



**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 18 de fevereiro de 2026.**

**ATOS DO PODE EXECUTIVO**



LEI Nº 625/2026

MATUREIA – PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do Município de Matureia, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 626/2026

MATUREIA – PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Matureia, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 2º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2026.

§ 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

**ANEXO ÚNICO**

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

CARGO	HORA DE SERVIÇO	VENCIMENTOS (R\$)
Agente De Vigilância Ambiental	40 horas semanal	R\$ 3.242,00 como piso salarial, mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.
Agente Comunitário De Saude	40 horas semanal	R\$ 3.242,00 como piso salarial, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº 111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 18 de fevereiro de 2026.



LEI Nº 627/2026

MATUREIA - PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme MP nº 1334/2026.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 588/2025, de 23 de abril de 2025, conforme Legislação Municipal, bem como reajustada e atualizada em 2025, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Matureia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e parágrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I  
TABELA ÚNICA

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66
PROFESSOR "B"	"B2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 628/2026

MATUREIA - PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A IGREJA CATÓLICA - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel onde funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Epaminondas Leandro de Oliveira, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Cafundó, Zona Rural do Município de Matureia - PB, para que a Igreja Católica - Paróquia São Francisco de Assis, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.385/0033-74, possa utilizar o referido imóvel para suas atividades religiosas.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica em transferência de domínio, continuando a propriedade do imóvel com o Município de Matureia, sendo apenas cedido o uso, durante o período previsto nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações da CESSONÁRIA:

- I - Utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de cunho religioso na Comunidade, com finalidades religiosas, sociais, comunitárias e pastorais;
- II - Não poderá ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;



**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 18 de fevereiro de 2026.

III - Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência desta cessão, sendo qualquer benfeitoria custeada pela Cessionária;

IV - Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até a data de 04 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo e mediante requerimento da Cessionária.

Art. 4º. A Cessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao final da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. A presente Permissão poderá ser rescindida antes do seu vencimento por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos contratantes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Retorna, para a propriedade do Executivo do Município de Matureia o imóvel, objeto dessa cessão de uso, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Cafundó, Zona Rural do Município de Matureia – PB, criada pela Lei Municipal nº 80/1998 de 10 de agosto 1998.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA